

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 1

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

LEI Nº 1568//2025

Data: 19 de Maio de 2025

SÚMULA:Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros a servidores de estabelecimentos de ensino da educação básica ou recreação infantil no âmbito do Município de Kaloré e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica ou de recreação infantil deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.
- § 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar se á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- § 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento pela Secretaria de Educação, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.
- § 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a Secretaria de Educação.
- **Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por profissionais habilitados visando capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 2

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- § 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
- § 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
- **Art. 3º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
- **Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Leiimplicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:
  - I notificação de descumprimento da Lei;
- II multa, cujo valor será definido pelo Chefe do Executivo mediante
   Decreto, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.
- **Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.
- **Art. 6º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.
- **Art. 7º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 3

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 19 dias do mês de Maio de 2025.

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 4

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

**E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br** Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - Pr.

LEI N° 1.569/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte:

L E

Art. 1º - O Orçamento do Município de Kaloré/PR, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I as Metas Fiscais;
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria do STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria do STN n° 699, de 07 de julho de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 5

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 6

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. E em especial as políticas publicas da educação, que visem assegurar a universalização do acesso á educação infantil, na etapa da pré – escola, para todas as crianças 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria do STN nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

 $\$  2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 7

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria do STN nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 8

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Precatório nº 2021/908168 - Aparecido Batista Lopes

Precatório nº 2023/903867 – Deusdério Tórmina

Precatório nº 2023/903868 - Henrique Luis Boso

Precatório nº 2023/907597 – Ademir Righeti

Precatório nº 2024/901300 - Clodoaldo de Oliveira Pieruccini

Precatório nº 2023/904288 – Elaine Aparecida Sartori

Precatório nº 2024/911686 – Maria Bertipaglia Ramos e demais que forem recebidos até a publicação da Lei.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 9

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/STN 2/2014 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

§ 2º - Poderá haver a necessidade de atualização das metas fixadas na presente lei, por ocasião do envio do projeto da Lei Orçamentária de 2026, em virtude da possibilidade das projeções feitas nesta data, não se concretizarem, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para os possíveis enfrentamentos emergenciais de saúde publica relativo a pandemias.

- Art. 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- Art. 25 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4°, § 2° da LRF).
- Art. 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

- Art. 27 O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria Conjunta STN nº 699, de 07 de julho de 2023 (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal as entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), e se adequarem ao TCE/PR.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 12

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as Portarias da STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 13

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 14

EDICÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

CNPJ: 75.771.238/0001-10

**E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br** Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - Pr.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- $\$  1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- $\S$  2° Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 53 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 54 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 55 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 15

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

**E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br** Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - Pr.

Art. 56 - O Município aplicará, no mínimo, **25%** (**vinte e cinco por cento**) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 57 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7°, da Emenda Constitucional  $N^{\circ}$  29/2000.

Art. 58 - O município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 59 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Kaloré/PR, aos 19 dias de maio de 2.025

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 16

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10 FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

DECRETO N° 138/2025 DATA: 19/05/2025

> O PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Washington Luiz da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica Revogada a Licitação na Modalidade de Pregão n.º 001/2025 – que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ – ESTADO DO PARANÁ, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4009080, PROGRAMA ITAIPU – em razão da desclassificação da única empresa que apresentou proposta para participação do certame, sendo este Pregão Declarado FRACASSADO.

Art. 2º O Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA: N°088/2025 DATA: 19/05/2025

SÚMULA:.....CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

- Art. 1°- Conceder ao senhor, LUIS DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n° 442.079.999-49 Licença Prêmio, conforme Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Kaloré, tendo inicio em 19/05/2025 finalizando-se em 17/06/2025. (30 dias)
- Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025);

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 18

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONCALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 KALORÉ - PR.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RESULTADO DA SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Kaloré, em cumprimento ao artigo 6º do Edital de Chamamento Público oferecido para o preenchimento de vagas no Programa Frente de Trabalho e Promoção Social torna público o resultado de seleção:

- 1. ADRIANA AMERICO DA SILVA.
- 2. ADRIANA APARECIDA RIBEIRO.
- 3. ANDREIA LEANDRO DA SILVA.
- 4. ANNA ROSA RODRIGUES.
- 5. MICAELI PACHECO DIAS.
- 6. VANDERLEIA DOS SANTOS.
- 7. CELINA RODRIGUES DA SILVA.
- 8. ANGELA MARIA DE CASTRO.
- 9. DAIANE CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS.
- 10. JULIANA CRISTINA SEVERINI DE CAMPOS.
- 11. PATRICIA CRISTINA PRESTE MOREIRA CAMPOS.
- 12. SANDRA DE JESSUS VIEIRA VISSOSSI.
- 13. RENATA JOSEFA PEREIRA SPADIM.
- 14. RENATA APARECIDA DE BRITO CIVIDINI.
- 15. SIMONE PEREIRA DOS SANTOS.
- 16. SUZELAINE DE FATIMA MORAES DOS SANTOS.
- 17. SUELI FERREIRA DE MEDEIRA ALVES.
- 18. GENI INACIO DE OLIVEIRA.
- 19. EMILENE DO CARMO ZIOLA IMPOSSETTO.
- 20. VANDA GONÇALVES FERREIRA PIVATTI.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO №: 342



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

#### FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- 21. CLAUDEMIR DA SILVA.
- 22. LUCAS VINICIUS ROMÃO DA SILVA.
- 23. ADRIANO FELIX RIBEIRO.
- 24. DAILTON DA SILVA.
- 25. ARTUR DA SILVA BARBOSA SANTANA.
- 26. MARCELO ACASSIO PRESTE MOREIRA.
- 27. ALAN DE OLIVEIRA SILVA.
- 28. JURANDIR DOS SANTOS.
- 29. VALDIMIR MOREIRA DA SILVA.
- 30. VANDERLEI GOMES FERREIRA.
- 31. CARLOS GIAMPIETRO.
- 32. GERALDO ALVES DE SOUZA.
- 33. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA.
- 34. ADEMIR PACHECO ROLIN.
- 35. ALESSANDRO SOUZA DA SILVA.
- 36. LUIZ CARLOS SAPATEIRO.
- 37. MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA.
- 38. SEBASTIÃO DA SILVA.
- 39. VALDINEI APARECIDO SAGY.
- 40. NERI DEMETRIO.
- 41. .DAIANE MARTINS.
- 42. GEOVANA BATISTA RIGHETI.
- 43. OSMARINA MENDES DA SILVA.
- 44. EDNEIA DOS SANTOS.
- 45. CLAUDEMIR RIBEIRO.
- 46. ISRAEL CRUZ DOS SANTOS.
- 47. MAYCON CAMPOS DA SILVA.
- 48. JULIANO ROBERTO DA SILVA.
- 49. VALTER DOS SANTOS.
- 50. EDNILSON APARECIDO ESTRADA GOMES.
- 51. EDUARDO FELIPE DA SILVA.



De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO №: 342



### PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 -KALORÉ - PR.

- 52. FRANCISCA CAMPOS DA SILVA.
- 53. AGNALDO SEBASTIÃO DINIZ.
- 54. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.

Os quarenta primeiros selecionados terão direito ao trabalho temporário de imediato e os demais permanecerão em cadastro de reserva.

Kaloré, 16 de Maio de 2025.

LUZIA SOLANGE JUCOSKI DA SILVA Secretária Municipal de Ação Social do Município de Kaloré

Republicado por incorreção.

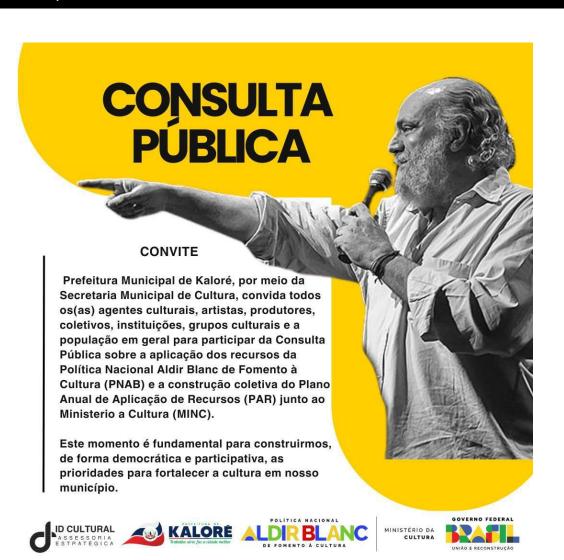


De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 21 EDIÇÃO №: 342





De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** 

PÁGINA: 22 EDIÇÃO №: 342





De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR E-mail: contato@kalore.pr.gov.br Telefone: (43) 3453-1170 CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PÁGINA: 23 EDIÇÃO №: 342

